Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.392 — Hoechst/Schering)

(94/C 9/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 22 de Dezembro de 1993, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopia: (32 2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.394 — Mannesmann/RWE/Deutsche Bank)

(94/C 9/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 22 de Dezembro de 1993, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopia: (32 2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).